

LEI Nº 1027/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024

“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO IPAMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - **16,00% (dezesesseis por cento)**, referente ao custo normal já incluso a taxa de administração de 2,00% do IPAMI.

§2º - **32,00% (trinta e dois por cento)**, referente ao custo suplementar no ano de 2024, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2024	16,00%	32,00%	48,00%
2025	16,00%	32,00%	48,00%
2026	16,00%	37,00%	53,00%
2027	16,00%	55,00%	71,00%
2028 a 2055	16,00%	61,06%	77,06%



Art 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art 3º. O prazo para repasse das contribuições previdenciárias ao Regimento próprio de Previdência Social do Município é até o último dia do mês subsequente à competência, sendo que havendo atraso o pagamento deverá ser realizado com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pela IPCA/IBGE e juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2024.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO GUIMARÃES GOUVEIA VILELA
(Sec.Mun.de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)